CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2026
(Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CORTINAS EM TECIDO BLACKOUT E OXFORD, COM ACESSÓRIOS E INSTALAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO E A EMPRESA PANO E COR MODA EM TECIDOS LTDA.

Pelo presente Contrato, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.° 92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares n.º 1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, **VOLMAR TELLES DO AMARAL**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.102.017.447 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald nº 49, nessa, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PANO E COR MODA EM TECIDOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.384.758/0001-70, com sede na Avenida Flores da Cunha, nº 1631, na cidade de Carazinho/RS, neste ato representada por **LUÃ BACKES**, inscrito no CPF sob o nº 025.045.500-57, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente instrumento, decorrente do Processo Administrativo nº 79/2026 – Dispensa de Licitação nº 38/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de cortinas em tecido blackout de poliéster e cortinas em tecido Oxford, incluindo todos os acessórios necessários (trilhos, deslizantes, terminais e demais componentes) e os respectivos serviços de instalação, destinadas às unidades escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto de Saldanha Marinho/RS, conforme especificações do Termo de Referência.

1.2. Os itens, quantidades e valores contratados são os seguintes, conforme proposta vencedora:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01.1	Cortina em tecido blackout de poliéster, com acessórios e instalação	01 un	R$ 1.114,68	R$ 1.114,68
01.2	Cortina em tecido blackout de poliéster, com acessórios e instalação	01 un	R$ 1.024,57	R$ 1.024,57
01.3	Cortina em tecido blackout de poliéster, com acessórios e instalação	01 un	R$ 988,00	R$ 988,00
01.4	Cortina em tecido blackout de poliéster, com acessórios e instalação	01 un	R$ 1.193,27	R$ 1.193,27
	Subtotal Item 01 – Cortinas blackout (Sala de TV, Sala do Berçário, Sala Maternal 2 e Sala Maternal 3)	04 un		R$ 4.320,52
02	Cortina em tecido Oxford, com deslizantes, terminais e instalação, destinadas a 08 salas de aula (aprox. 83,50 m de tecido)	64 un	R$ 112,34	R$ 7.189,76
	VALOR TOTAL DO CONTRATO			**R$ 11.510,28**

1.3. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, constantes do Processo Administrativo nº 79/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total do presente Contrato é de **R$ 11.510,28** (onze mil, quinhentos e dez reais e vinte e oito centavos).

2.2. No preço estão incluídas todas as despesas necessárias à completa execução do objeto, tais como materiais, tecidos, acessórios, mão de obra de instalação, transporte, frete, carga e descarga, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, seguros e quaisquer outras incidentes, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer outro pagamento além do valor ora pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da liquidação da despesa, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pelo fiscal

do Contrato, após o recebimento definitivo do objeto, sendo o valor calculado de acordo com a quantidade efetivamente entregue e instalada.

3.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Saldanha Marinho, CNPJ nº 92.399.153/0001-71, indicando o número deste Contrato, do processo e da nota de empenho.

3.3. Por ocasião do pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação, especialmente a regularidade fiscal perante a Fazenda Federal (CND conjunta RFB/PGFN), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (CNDT).

3.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, sem ônus para o CONTRATANTE.

3.5. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

3.6. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos destinados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, nas seguintes dotações orçamentárias:

07.02.12.361.0041.2064.1543 – Manutenção Ensino Fundamental – FUNDEB

3390.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

07.02.12.365.0041.2062.1543 – Manutenção da Educação Infantil CRECHE – FUNDEB

3390.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA deverá entregar e instalar as cortinas, com todos os acessórios, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota de empenho ou ordem de fornecimento, nas unidades escolares indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, no Município de Saldanha Marinho/RS, em dia e horário previamente ajustados com a Secretaria, de modo a não prejudicar as atividades escolares.

5.2. O objeto será recebido, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021: a) provisoriamente, no ato da entrega e instalação, para posterior verificação da conformidade com as especificações; e b) definitivamente, em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório,

mediante termo detalhado ou atesto na nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto.

5.3. O objeto que não atender às especificações deste Contrato e do Termo de Referência será rejeitado, no todo ou em parte, devendo ser substituído pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo de até 10 (dez) dias contados da notificação.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança do objeto, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por acordo entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO OBJETO

7.1. A CONTRATADA garantirá as cortinas, acessórios e serviços de instalação contra defeitos de fabricação, de material e de instalação, pelo prazo de garantia oferecido pelo fabricante ou, no mínimo, pelo prazo legal previsto no Código de Defesa do Consumidor, comprometendo-se a reparar ou substituir, sem ônus ao CONTRATANTE, os itens que apresentarem vícios no período.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e na legislação:

a) fornecer as cortinas e acessórios novos, de boa qualidade, nas medidas dos ambientes e de acordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta;

b) realizar a medição dos ambientes e a instalação das cortinas com mão de obra própria e qualificada, fornecendo todas as ferramentas, materiais de fixação e equipamentos necessários;

c) observar as normas de segurança do trabalho na instalação, cuidando para não danificar paredes, esquadrias e demais bens do CONTRATANTE e reparando, às suas expensas, eventuais danos causados;

d) deixar os ambientes limpos e livres de resíduos após a instalação;

e) substituir, às suas expensas, os itens entregues ou instalados em desacordo com as especificações ou que apresentarem defeitos;

f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

g) arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, cuja inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento (art. 121 da Lei nº 14.133/2021);

h) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

i) atender prontamente às solicitações do fiscal do Contrato, prestando os esclarecimentos necessários;

j) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) receber o objeto nas condições estabelecidas neste Contrato;

b) proporcionar as condições necessárias para a entrega e instalação, permitindo o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais indicados;

c) comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades ou imperfeições verificadas no objeto, fixando prazo para sua correção;

d) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio do fiscal designado;

e) efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo(a) servidor(a) Gabrieli Hauenstein, designada como fiscal, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

10.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Ultrapassado esse prazo, os preços poderão ser reajustados pela variação do IPCA/IBGE, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que incorrer em qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ficando sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções (art. 156):

a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega e instalação, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total ou parcial;

d) impedimento de licitar e contratar com o Município de Saldanha Marinho pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, reconhecendo a CONTRATADA os direitos do CONTRATANTE em caso de extinção por ato unilateral da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA INTEGRIDADE

15.1. As partes comprometem-se a observar a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) no tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste Contrato, bem como a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), abstendo-se de qualquer prática lesiva à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio oficial do Município, como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, pelos preceitos de direito público, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul/RS para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Saldanha Marinho/RS, 23 de novembro de 2026.

_____

MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO
Volmar Telles do Amaral – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____

PANO E COR MODA EM TECIDOS LTDA
Luã Backes – Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF: CPF: